



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
1º OFÍCIO DO NTC**

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002009/2023-60

RECOMENDAÇÃO Nº 18, de 27 de novembro de 2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu membro que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício das funções constitucionais;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante inciso XX, do art. 6º, da LC n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 209, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais de educação nacional;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da C.F.);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado

mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V, C.F.);

CONSIDERANDO que a Constituição da República garante a isonomia no acesso à educação (art. 5º, *caput*, c/c art. 6º, *caput* e art. 208, §1º da CF);

CONSIDERANDO o que dispõe a ABNT/NBR 15220-3 a respeito dos critérios mínimos sobre o “desempenho térmico de edificações”;

CONSIDERANDO o que a ABNT/NBR 16401 estabelece a respeito das faixas recomendadas de temperatura e umidade relativa do ar para diferentes tipos de ambientes, em específico, para os ambientes climatizados artificialmente;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002009/2023-60, em trâmite na Procuradoria da República em Goiás, no qual se apura suposta violação ao princípio constitucional da isonomia, em relação aos candidatos que prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em 05/11/2023, na Universidade Salgado de Oliveira, em Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que, segundo o que se apurou até o momento, nos referidos autos e com base em diversas matérias jornalísticas publicadas na imprensa, a temperatura em vários locais de aplicação do ENEM, por todo o país, teria ultrapassado os limites para conforto térmico humano (sensação térmica de 40º C, em alguns casos)^{[1][2]};

CONSIDERANDO que, devido a esses incidentes noticiados por todo o Brasil, os alunos que prestaram o ENEM em locais que sofreram incidência de altas temperaturas foram prejudicados por terem sido submetidos a condições bastante desconfortáveis e em situação desvantajosa, em relação aos demais candidatos que prestaram o Exame em salas que garantiram seu conforto térmico;

CONSIDERANDO que, como consequência do efeito El Niño, a expectativa é de continuação das altas ondas de calor nos próximos anos, especialmente na época da realização das provas do ENEM, segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia^[3]; o que demanda a necessidade de adoção de medidas de mitigação dos efeitos adversos sobre os candidatos;

CONSIDERANDO que esses incidentes implicaram em violação às normas elencadas acima;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, **RECOMENDAR** ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na pessoa de seu Presidente, Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, que nas próximas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), estabeleça como critério para seleção de salas para

aplicação do ENEM somente ambientes que possuam ar condicionado e condições atestáveis de conforto térmico, conforme os critérios estabelecidos pelas normas ABNT/NBR 15220-3 e ABNT/NBR 16401, ou qualquer outra que eventualmente as suceda.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento, para que essa Autarquia informe as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Ressalte-se que, na hipótese de não acatamento ou de resposta, no prazo assinalado, o *Parquet* poderá promover as medidas recomendadas por meio de ação judicial, sem prejuízo da eventual responsabilidade das autoridades incumbidas legalmente de adotá-las.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Notas

1. [^] <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/educacao/noticia/2023/11/12/candidatos-do-enem-2023-relatam-perrengues-causados-pelo-calor-prova-de-resistencia-diz-jovem-de-campinas.ghtml>
2. [^] <https://www.otempo.com.br/enem-2023/enem-2023-calor-desconcentra-candidatos-e-ate-provoca-pressao-baixa-1.3273398>
3. [^] <https://portal.inmet.gov.br/noticias/el-ni%C3%B1o-previs%C3%B5es-indicam-chegada-dofen%C3%B4meno-nos-pr%C3%B3ximos-meses>

Assinado com login e senha por MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA, em 28/11/2023 17:07. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave df680c19.a6d250ef.92e82e05.785443d6